



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 106/2015 EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

*Dá nova redação ao § 1º do art. 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e acrescenta alínea ao inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

Art. 1º Altere-se o art. 2º do Projeto de Resolução n.º 106, de 2015.

Art. 2º O inciso I do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas 'a' e 'd':

“Art. 13.....

I - .....

a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado Representado **no momento do sorteio; (NR)**

.....

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto caracterizar o impedimento do relator somente se este fizer parte do mesmo Partido ou Bloco Parlamentar no momento do sorteio. Não se revela oportuno que determinado parlamentar esteja proibido de ser relator porque fez parte do mesmo Bloco do representado, e o pior, que tal impedimento se perpetue mesmo se Bloco tiver sido dissolvido.

Assim, acreditamos ser mais conveniente observar o caso em concreto no momento do sorteio. Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2016.

**Subtenente Gonzaga**

Deputado Federal - PDT/MG